



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 – EDITAL N.º 032/2024.**

**OBJETO:** Aquisição de kits de robótica educacional, visando atender as demandas dos cursos do **SENAR – AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada Sra. Hingrid Barbara Miguel, representante da empresa Positivo Tecnologia S.A., com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida nos itens 7.3.7, 7.3.3.c e 13.1 do Edital n.º 032/2024.



**DOS ESCLARECIMENTOS:**

**1. Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "Metrologia Legal" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO). Em virtude disto e ponderando que os kits de robótica em referência no ITEM 01 do referido Pregão Eletrônico, são classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) nº 95030060, encaixando-se na categoria brinquedo obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO como brinquedos com peças de encaixe. Entendemos que:**

**a. No presente Pregão Eletrônico, não é solicitada a apresentação do selo de conformidade dos produtos pelo INMETRO emitido pelo próprio instituto autorizado para o ITEM 01, porém como todos os itens são classificados na mesma categoria fiscal e com a mesma finalidade de uso, entendemos que será obrigatória a apresentação do certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO esta validação se dá afim de comprovar a veracidade das exportações realizadas assim como a qualidade do ITEM fornecido. Está correto nosso entendimento?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento não está correto. Conforme o Edital do Pregão Eletrônico, não é solicitada a apresentação do selo de conformidade dos produtos emitido pelo INMETRO para o ITEM 01. Portanto, embora os kits de robótica sejam classificados na categoria fiscal NCM nº 95030060 como "blocos de montar" e possam ser considerados brinquedos com peças de encaixe, não será obrigatória a apresentação do certificado de conformidade emitido por uma credenciada autorizada pelo INMETRO para este Pregão Eletrônico específico. A responsabilidade pela verificação da conformidade e da qualidade dos produtos fornecidos deverá seguir outros critérios estabelecidos no edital do Pregão Nº 31/2024.

**b. Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à SENAR/MS em relação ao cumprimento das normativas legais, entendemos que o certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve ser comprovado pelos licitantes no momento da apresentação da proposta, para o ITEM 01 do presente Pregão Eletrônico. Está correto nosso entendimento?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento não está correto. De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, não é exigida a apresentação do certificado de conformidade dos produtos emitido pelo INMETRO para o ITEM 01. Portanto, as licitantes não precisam comprovar o certificado de conformidade no momento da apresentação da proposta para o ITEM 01 do presente Pregão Eletrônico. A responsabilidade pela verificação da conformidade e da qualidade



dos produtos fornecidos deverá seguir outros critérios estabelecidos no edital do Pregão, sem a necessidade específica do certificado de conformidade do INMETRO.

***c. O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação. Está correto nosso entendimento?***

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento não está correto. Conforme o Edital do Pregão Eletrônico e o já esclarecido anteriormente, não será exigida a apresentação do certificado de conformidade dos produtos emitido pelo INMETRO para o ITEM 01.

***d. Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à SENAR/MS em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (sem o SELO INMETRO), entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?***

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento não está correto. Conforme o Edital do Pregão Eletrônico e as respostas anteriores, não será exigida a apresentação do certificado de conformidade dos produtos emitido pelo INMETRO para o ITEM 01. Portanto, não é necessário que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO, incluindo o selo do INMETRO, seja realizada no momento do recebimento/aceite do produto. A conformidade e a qualidade dos produtos fornecidos deverão ser verificadas conforme outros critérios estabelecidos no edital do Pregão nº 31/2024.

***2) A fim de se comprovar a aptidão do fornecedor em entregar os produtos ofertados e solicitados pelo SENAR/MS no referido Edital assim como o atendimento aos atestados solicitados, entendemos que os atestados poderão ser apresentados em formato digitalizado desde que assinados de forma digital ou física devidamente reconhecidos por um cartório competente. Está correto nosso entendimento?***

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto.

***3) Considerando que a importação dos produtos licitados leva mais de 20 (vinte) dias úteis, que é o prazo de entrega/fornecimento mencionado na cláusula 4 em seu subitem 4.3., além de que para ser realizada a entrega/fornecimento dos produtos existem procedimentos internos que extrapolam este prazo de fornecimento. Entendemos que este prazo seria o prazo mínimo de entrega, podendo o mesmo ser prorrogado mediante aceite da SENAR/MS. Nosso entendimento está correto?***



**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento não está correto. Observando o Termo de Referência: "**4.3. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Administração do SENAR-AR/MS, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.**", ou seja, o prazo é de até 20 (vinte) dias úteis, este prazo foi estabelecido considerando as informações (prazo de entrega) obtidas na etapa da pesquisa de mercado.

**4) O referido Edital menciona na especificação técnica do ITEM Bluetooth e Wifi, entendemos que serão aceitos um ou outro e não os dois obrigatoriamente. Nosso entendimento está correto?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. Será aceito a oferta do kit com apenas uma das opções de conectividade, Bluetooth ou Wi-Fi, não necessariamente as duas.

**5) O referido Edital menciona na especificação técnica do ITEM o cartão SD, entendemos que por ser uma solicitação que tem com base e utilidade posterior o armazenamento de dados, poderemos ofertar uma memória dentro da própria placa de programação. Nosso entendimento está correto?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. Ao considerar que a solicitação de um cartão SD tem como base e utilidade posterior o armazenamento de dados, é razoável inferir que uma alternativa viável seria oferecer uma memória dentro da própria placa de programação para cumprir essa função. Afinal, tanto o cartão SD quanto a memória interna da placa servem ao propósito de armazenamento de dados. Portanto, desde que a memória interna atenda às exigências de capacidade e funcionalidade requeridas pelo projeto, oferecer essa opção é uma abordagem válida e coerente com os objetivos do edital.

**6) No subitem 7.3.7, é mencionada a possibilidade de solicitação de amostra para análise de compatibilidade do produto ofertado. Uma vez que o prazo de entrega não está estabelecido no Edital, entendemos que o prazo de entrega da amostra, caso seja solicitada, não será menor do que 7 dias úteis considerando as dimensões continentais do nosso país. Está correto o nosso entendimento?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento não está correto. O item 7.3.7 do Edital, refere-se ao valor ofertado para o item, que deve conter todos os custos operacionais. Não haverá solicitação de amostras, não há previsão editalícia especificando, prazo para entrega, critérios de aceite ou recusa de amostras.

**a. Em caso da solicitação da amostra, a mesma deverá ser entregue em um único local?**



**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Como já esclarecido, não haverá solicitação de amostras, pois não há previsão editalícia que especifique o prazo para entrega, critérios de aceite ou recusa de amostras.

**b. Em caso da solicitação da amostra, qual o local de entrega desta amostra?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Como já esclarecido, não haverá solicitação de amostras, pois não há previsão editalícia que especifique o prazo para entrega, critérios de aceite ou recusa de amostras.

**7) No item 13 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VIAS 13.1. Fica facultado à CPL, solicitar à (s) licitante(s) vencedora(s) o envio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da declaração da vencedora, a documentação apresentada para a referida licitação, constante no item 8 deste Edital, obrigatoriamente em invólucro único e lacrado, no qual externamente deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação e a Permanente de Licitação (CPL) do SENAR-AR/MS, conforme endereço presente no preâmbulo deste Edital: Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Conforme consta no Edital, é facultado à CPL, solicitar à (s) licitante(s) vencedora(s) o envio da documentação apresentada para a referida licitação, constante no item 8 deste Edital, em caso de dúvidas, esclarecimentos com relação a sua originalidade, bem como nos casos de diligências.

Ressaltamos ainda que conforme consta no item 13.2.3., não haverá necessidade de envio dos documentos de habilitação apresentados, quando estes forem certificados e/ou assinados digitalmente.



**8) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SENAR/MS, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. Porém conforme consta no Edital:

**10.13.1. ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA** e ordenadas as ofertas, de acordo com o **menor preço apresentado**, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.13.1.1.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.13.1.2.** Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao máximo estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**9) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante entendemos que a proposta comercial, documentação técnica e a documentação de habilitação que serão anexados no sistema antes da abertura da licitação, poderão conter informações da licitante, como por exemplo, CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, papel timbrado e etc, uma vez que os demais licitantes não terão acesso aos documentos anexados antes do final da disputa de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja favor esclarecer.**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 7.2 “Para fins de julgamento será considerada a proposta em 02 (duas) formas não excludentes:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total por lote enviada pela licitante através do sistema “Licitações-e”.

b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante.”

Logo, na fase de cadastramento da PROPOSTA ELETRÔNICA não deverá ser acrescida informação que identifique a licitante. Já a PROPOSTA AJUSTADA deverá conter todas as informações do item ofertado e da licitante, conforme modelo disponibilizado - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

**10) No item 7.3 do edital PROPOSTA ELETRÔNICA, subitem 7.3.3.c menciona: Descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas, com a descrição do sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do licitações-e, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do licitações-e, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser**



*enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.*

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. A especificação técnica a ser cadastrada deve respeitar o limite de caracteres disponíveis no portal licitações-e. No entanto, a licitante deverá registrar no sistema a descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas. A licitante deverá registrar em sua proposta de preços as especificações do objeto. Não serão aceitas Propostas de Preços que contenham somente a expressão “conforme Edital”, “conforme Termo de Referência” ou quaisquer outra que não a especificação do objeto licitado. Deverá ainda indicar o **sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta**. Já a Proposta de Preços ajustada deverá conter a especificação completa do item ofertado, de acordo com o modelo disponibilizado - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

**11) No item 11 DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS Após negociação, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência e determinará à licitante classificada como primeira colocada que encaminhe sua PROPOSTA AJUSTADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da etapa de negociação (contraproposta), obs Entendemos que a licitante melhor classificada deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apenas a proposta de preços com valor atualizado, não sendo necessário enviar outros documentos como catálogos, certificados e documentos de habilitação, considerando que estes já foram anexados no momento do cadastro. Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 20.3. “A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais.”, caso haja necessidade e a critério da CPL, conforme previsão editalícia, poderão ser solicitados documentos complementares, que deverão ser anexados ao sistema.

**12) Tendo em vista que o produto objeto do presente certame é exclusivamente fabricado no exterior e distribuído mundialmente pela LEGO GROUP (Dinamarca) e/ou suas subsidiárias e, portanto, é produto com origem estrangeira, e considerando que o Supremo Tribunal Federal STF fixou a tese (Tema 906 Recurso Extraordinário nº 946.648) de que "constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno", entendemos que o preço do produto a ser apresentado pelos licitantes deverá contemplar a incidência do IPI, independentemente**



*do licitante ter sido objeto de importação direta, ou a importação tenha ocorrido por encomenda ou por sua conta e ordem. Tal entendimento é consentâneo a regra estabelecida pelo artigo 9º do Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010), segundo o qual, "equiparam-se a estabelecimento industrial: I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos; (...) IX - os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos gentilmente que nos sejam indicados os fundamentos legais e/ou normativos que subsidiaram o eventual entendimento divergente.*

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto, observado ainda o que consta no edital:

7.3.6. A Proposta de Preços deverá ser cotada por preço unitário e total, fixo, em moeda corrente nacional (Real R\$), **em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e preferencialmente por extenso**, incluindo todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

7.3.7. Nos preços propostos estarão inclusos ainda custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, incluindo despesas com amostras, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta de Preços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS**, nem qualquer outro pagamento adicional, sem possibilidade de outras inclusões de custos.

7.3.8. Acaso sejam ofertados valores considerando centésimos, estes serão desconsiderados, sem qualquer arredondamento.

7.3.9. A licitante não poderá cotar/ofertar quantidade inferior ou superior à especificada para o objeto licitado.

7.3.10. O **SENAR-AR/MS** é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **Decreto n.º 13.162, de 27 de abril de 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.11. Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a**



**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**alteração não comprometer a formulação das propostas. Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

**a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Nosso entendimento está correto?**

O SENAR-AR/MS esclarece que: Como já posto, o SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. Diante disso, os Sistemas “S”, **não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos**, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem. Portanto, conforme consta no edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma constante no subitem 4.2.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

**b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [ingridm@positivo.com.br](mailto:ingridm@positivo.com.br).**

O SENAR-AR/MS esclarece que: Conforme disposto no item 4.1.3. “As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas tanto no site do SENAR-AR/MS, no endereço eletrônico <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos>, bem como no portal de licitações do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas, e somente no site <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos>, quando o sistema “Licitações-e” não suportar o tamanho do arquivo.” Contudo, cordialmente será encaminhado ao e-mail informado, a resposta referente aos esclarecimentos.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2024.

Priscilla Evelin Romero Dias  
Comissão Permanente de Licitação

Maria Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação